

YAFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Vigência: a partir de 27 de dezembro de 2023

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO**FUNDO****Prazo de Duração:** Indeterminado**Término do Exercício Social:** Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.**Forma de comunicação com os Cotistas:** correio eletrônico (e-mail cadastrado)**Classes:** Classe Única**CNPJ:** 67.030.395/0001-46**Distribuição:** Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**Ato Declaratório CVM:** 12.691 de 12 de novembro de 2012**CNPJ:** 67.030.395/0001-46**Auditoria Independente:** RSM Brasil Auditores Independentes- Sociedade Simples, com sede na rua do Rocio, 350, 4º andar, conjunto 42, CEP: 04552-010, Vila Olímpia – São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.480/0001-84, sociedade devidamente cadastrada na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”)**PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS****Gestor:** Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**Ato Declaratório CVM:** 12.691 de 12 de novembro de 2012**CNPJ:** 67.030.395/0001-46**Administrador:** Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**Ato Declaratório CVM:** 12.691, de 16 de novembro de 2012**CNPJ:** 67.030.395/0001-46**DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO****Custódia, controladoria, tesouraria e escrituração:** Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**Ato Declaratório CVM:** 12.691, de 16 de novembro de 2012**RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.



SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição:

Conforme aplicável, pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a



recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) despesas com distribuição primária de cotas;

(xv) despesa com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) despesas com *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e



(xxii) contratação de agência de classificação de risco, se houver.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado,

inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.
2. **Competência:** Compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso deliberar sobre:
 - (i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
 - (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175; e
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.
3. **Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.
 - 3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e



do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

3.3. A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.



6.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.



III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares**1. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

7

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: [=].

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.



ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do Yafó Fundo de Investimento em Ações [Mercado de Acesso]		
Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

1. Política de Investimento
O objetivo desta classe é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I. A classe tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados, em especial daquelas emitidas por companhias listadas em segmento voltado ao mercado de acesso que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa.

1.1. Limites por modalidade de ativo:		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Individual	Conjunto
Cotas de FIFs de Ações e FIC de outros FIFs de Ações destinadas a investidores qualificados ou profissionais	[100%]	[100%]
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações) destinadas a investidores qualificados ou profissionais	[33%]	
Cotas de FII	[33%]	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	[33%]	
Certificados de Recebíveis	[33%]	
Categoria II		
Cotas de FIP	[33%]	[33%]
Cotas de FIAGRO	[33%]	



Categoria III		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	[33%]	[100%]
CBIO e créditos de carbono	[33%]	
Criptoativos	[33%]	
Ações, certificados de depósito de ações, bônus e recibos de subscrição, bem como BDR-Ações, que tenham sido emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	[100%]	
Outros valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração que não estejam expressamente indicados no item imediatamente acima	[33%]	
Categoria IV		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	[33%]	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	[33%]	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	[33%]	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários (exceto de ações), desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	[33%]	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	[33%]	
Ações, certificados de depósito de ações e bônus e recibos de subscrição de ações, desde que	[100%]	



tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Cotas de FIFs de Ações e FICs de outros FIFs de Ações destinadas ao público em geral	[100%]
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações) destinadas ao público em geral	[33%]
ETF de Ações ou BDR-ETF de Ações	[100%]
ETF (exceto de Ações) e BDR-ETF (exceto de Ações)	[33%]
BDR-Dívida Corporativa	[33%]
Ações, certificados de depósito de ações ou bônus e recibos de subscrição de ações de uma única emissão, desde que constituam a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	[100%]
Outros ativos fungíveis de uma única emissão, que não estejam expressamente indicados no item imediatamente acima, desde que constituam a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	[33%]
Cotas de Funcine	[33%]
Cotas de FMAI	[33%]
Cotas de FICART	[33%]
Derivativos	
<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido
<i>Alavancagem</i>	até 1 vezes o PL
Limite máximo de utilização de margem bruta*	até 1 vezes o PL
Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.	
* Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em	



relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.	
1.2. Limites por emissor:	
Natureza do Emissor	Limite do PL
Instituições Financeiras	[100%]
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	[100%]
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	[100%]
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	[100%]
Fundos de Investimento	[100%]
União Federal	[100%]
1.3. Crédito Privado	
Tipo de Operação	Limite do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	[33%]
1.4. Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	[100%]
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1.2 e 1.3 acima, respectivamente.	
1.5. Outras Operações	
Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	[Permitido]
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	[Permitido]
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	[Permitido]
Realizar Operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	[Permitido]
Realizar operações de <i>day-trade</i> (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia).	[Permitido]
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	[100%]
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%
Cotas de emissão de FIFs de Ações ou FIC de FIFs de Ações administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	[100%]



Cotas de emissão de outros fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas que não sejam os expressamente indicados no item imediatamente anterior	[33%]
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	[100%]
1.6. Restrições Adicionais	
I. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis as classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento “Ações”, fica estabelecido que, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente: (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; (c) cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações”; (d) ETF de ações; (e) BDR-Ações; e (f) BDR-ETF de ações Eventuais recursos excedentes que integrem o patrimônio da Classe e que não estejam aplicados nos ativos acima listados deverão ser aplicados em outros ativos financeiros para fins de gestão de liquidez, observados os respectivos limites de concentração indicados nos subitens acima. II. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pelo Fundo, sendo que os fundos de investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos III. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis as classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento “Ações - Mercado de Acesso”, fica estabelecido que, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe deverá estar representado por ações de companhias listadas em segmento voltado ao mercado de acesso, instituído em mercado organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	



2. Prestadores de Serviço da Classe	
Administrador	
2.1.	As atividades de administração fiduciária de Cotas da Classe serão exercidas pelo Administrador, qualificado no quadro “ PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ”, na parte geral do presente Regulamento, que tem poderes para praticar os atos necessários à administração da Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.
2.2.	O Administrador poderá contratar terceiros em nome da Classe para prestação de serviços, tais como tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração e auditoria independente, bem como outros serviços em benefício da classe, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado em relação ao Fundo e à Classe.
Gestor	
2.3.	A gestão dos ativos financeiros do Fundo será realizada pelo Gestor, qualificado no quadro “ PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ”, na parte geral do presente Regulamento, que tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo e da Classe, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.
2.4.	O Gestor poderá contratar terceiros em nome da Classe para prestação de serviços, tais como intermediação de operações para a carteira de ativos, distribuição de cotas, consultoria de investimentos, classificação de risco, formador de mercado e cogestão, bem como outros serviços em benefício da classe, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado em relação ao Fundo e à Classe.
Demais Prestadores	
2.5.	Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria da Classe são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

3. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Como remuneração aos serviços de administração, que trata este Regulamento, é	Como remuneração aos gestão de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao



devido pelo Fundo ao Administrador uma remuneração fixa mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do início do funcionamento do Fundo.	Administrador uma remuneração fixa mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do início do funcionamento do Fundo.
Taxa de Performance (não possui)	Taxa de Saída (não possui)
Taxa máxima de distribuição (não possui)	Taxa máxima de custódia É devida pelo Fundo, ao custodiante, a taxa máxima de custódia de R\$1.000,00 (um mil reais), mensais.
Forma de Cálculo I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. II.1. Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional. II.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho). III. A classe de Cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída. IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização. V. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela	



variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

4. Do Patrimônio Líquido

4.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

4.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

4.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira, o Administrador poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.

4.4. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador.

5. Da Distribuição, Emissão, Resgate e Recompra das Cotas

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, possuem forma nominativa, são escriturais e de uma única subclasse.

5.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.

5.2. A emissão de novas cotas pela Classe dependerá da aprovação da assembleia especial de cotistas e a sua distribuição dependerá de prévio registro de junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor, notadamente a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.2.1. A assembleia de cotistas que deliberar a emissão de novas cotas pode dispor sobre a quantidade mínima de Cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada, e o tratamento a ser dado no caso de a quantidade mínima não ser alcançada.

5.2.2. Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior.

5.2.3. As Cotas serão distribuídas no mercado primário e somente podem ser objeto de cessão ou transferência mediante negociações privadas. As Cotas somente



poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento de cada oferta pública de Cotas e, se for o caso, após a obtenção da autorização da B3.

5.3. Na emissão de novas cotas é utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores ao Administrador.

5.4. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos financeiros permitidos conforme política de investimento prevista neste Regulamento.

5.5. Por ocasião do ingresso no Fundo, o Cotista deverá atestar, mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento, incluindo seus anexos;
- (ii) tem ciência:
 - a. dos fatores de risco relativos à Classe;
 - b. de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;
 - c. de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do

Fundo, da Classe ou de seus prestadores de serviços;

- d. se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;
- e. de que a classe de cotas pode estar exposta ao risco de concentração em ativos financeiros de poucos emissores;
- f. de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a sua responsabilidade não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

5.6. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

5.7. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

5.7.1. O valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("Cota de Fechamento") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe,



apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue ou de abertura (“Cota de Abertura”), no qual o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

5.8. O resgate das Cotas somente ocorrerá por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou no caso de sua liquidação antecipada.

5.9. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio da (a) B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), mediante débito na conta corrente da Classe ou de cata Cotista, conforme o caso, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

5.9.1. A integralização e o resgate das Cotas poderão ser realizados em ativos financeiros, a critério do Administrador e do Gestor.

5.9.1.1. A integralização, a amortização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(i) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- a. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- b. ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- c. devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Anexo I;
- d. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- e. estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.
- f. a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(ii) na amortização e no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem:

- a. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;



- b. ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- c. devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no presente Anexo I;
- d. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- e. o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

5.9.1.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5.9.1.3. Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, Administrador e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

5.9.2. A amortização abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento

uniforme a todos os Cotistas sem redução do número de Cotas emitidas.

5.9.3. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.9.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil anterior ao do pagamento.

5.9.5. Recompra: A Classe poderá comprar as Cotas de sua própria emissão no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, a critério da Administradora, desde que: (i) o valor de recompra de cada Cota seja inferior ao valor patrimonial da respectiva Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e (iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 meses, 10% do total de Cotas de emissão do Fundo, tendo como referência a quantidade de Cotas emitidas na data em que a Administradora anunciar a intenção de recompra. Se exercido, o direito à recompra de Cotas deve observar as formalidades, os prazos e demais regras procedimentais editadas pela CVM a respeito do tema.

6. Distribuição de Resultados



6.1. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da Classe.

7. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

7.1. A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

7.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 5.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 7.1 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

7.1. Em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo; (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

8. Liquidação e Encerramento

8.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

8.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de



liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

8.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

9. Comunicações

9.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas,

divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

9.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

9.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

9.6. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em: <https://www.trusteedtvm.com.br/fundos/>.



10. Fatores de Risco

10.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

10.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da classe de Cotas e, consequentemente, dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da classe de Cotas.¹

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na



transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento). **A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a

disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

Risco em Mercado de Criptoativos:

Esta Classe pode investir em criptoativos. O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado nesta Classe deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial, riscos de custódia, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar uma perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade.

10.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

